

Suplemento ao Projeto de Lei  
n.º 5.940/2009

23/02/11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.940/2009  
(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras  
providências.

EMENDA N.º

307 (Plenário)

Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei n.º 5.940, de 2009, nos  
seguintes termos:

"Art. 3º Constituem recursos do FS:

.....  
IV - os royalties e a participação especial dos blocos do pré-sal já licitados  
destinados à administração direta da União, observado o disposto **no parágrafo**  
**único** deste artigo;

.....  
Parágrafo único. A Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar  
com as seguintes alterações:

"Art. 49. ....

.....  
§ 3º Nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a  
parcela dos *royalties* que cabe à administração direta da União será destinada  
integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica,  
com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e  
regional, **para aplicação exclusiva em** programas e projetos nas áreas de  
combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde  
pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças  
climáticas." (NR).

"Art. 50. ....

.....  
§ 4º Nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a  
parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será  
destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei  
específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o  
desenvolvimento social e regional, **para aplicação exclusiva em** programas e

*Yankee Pimenta  
LDB  
2011*



34577A1438

(Cont emenda Plenária nº 307)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

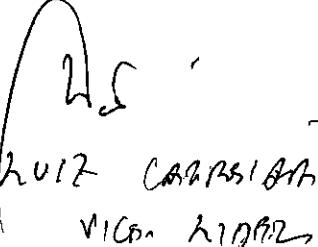
projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura que, nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, os recursos dos royalties e da participação especial que cabem à administração direta da União serão destinados para **aplicação exclusiva** em programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Sala das Sessões, em 01/12 / 2009.

  
Deputado Ronaldo Caiado  
DEM/GO

  
Deputado Indio da Costa  
DEM

  
Vice-Líder DEM



34577A1438